LEI MUNICIPAL Nº 1.863 DE 01/07//1993

Autoriza permuta de terrenos com a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a permutar, nos termos da Lei Orgânica do Município, art. 20, II, uma área de 2.400m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), localizados no CDI – Chácara Vasconcellos, por uma área de 1.677m² (um mil, seiscentos e setenta e sete metros quadrados) localizada na Rua 1º de Maio, em Ponte Nova, pertencente ao CONSELHO PARTICULAR DE SÃO VICENTE DE PAULA.

Art. 2º A permuta é realizada, tendo em vista que os dois imóveis se equivalem a tanto por tanto.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 1° de julho de 1993.

Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Ananias Alvarenga Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Autor(es): Executivo / PL nº 1.755 de 1.993

Publicada em: 01/07/1993